



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DIRETORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1 / 2026 - DIRFINCONT (11.69.05)

Nº do Protocolo: 23073.080375/2026-34

Belém-PA, 23 de setembro de 2026.

Assunto: Diretrizes para operacionalização de Termos de Execução Descentralizada (TED) via Fundações de Apoio – Correção de Fluxo de Naturezas de Despesa.

Público-Alvo: Coordenadores de Projetos e unidades administrativas da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Fundamentação Legal: Lei nº 4.320/1964; Lei nº 10.180/2001; Lei nº 8.958/1994; Decreto nº 10.426/2020; Decreto nº 6.976/2009; Portaria SE/SPO/MEC nº 2/2010; Regimento Interno da PROAD (Resolução CONSUN/UFPA nº 662/2009); Manual Técnico de Orçamento (MTO) 2026; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 11ª Edição.

1. OBJETIVO

A presente Orientação Técnica Normativa estabelece as diretrizes e corrige o rito orçamental adequado para o recebimento e execução de Termos de Execução Descentralizada (TED) geridos com a interveniência de fundações de apoio credenciadas. As disposições aqui contidas observam as normas de direito financeiro, a legislação de regência das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e as atribuições da Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC), constantes no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONFLITO OPERACIONAL

No exercício das atribuições da DFC no controle financeiro e contábil, identificou-se um conflito operacional crítico nos repasses: os órgãos financiadores têm enviado os créditos orçamentais na modalidade de aplicação 90 (Aplicações Diretas), detalhando-os em diversos elementos de despesa (ex.: material de consumo, diárias, passagens).

A modalidade 90 representa a aplicação direta dos créditos pela própria unidade orçamental para a execução de programas e atividades específicas. Contudo, quando a execução administrativa e financeira é realizada por uma fundação de apoio contratada (natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos), o envio detalhado na modalidade 90 gera um entrave, pois a universidade não executará a despesa item a item de forma direta, mas por intermédio da fundação.

3. DIRETRIZES PARA ESTRUTURAÇÃO ORÇAMENTAL

Para adequar o repasse aos ditames da Lei nº 4.320/1964, do MTO 2026 e do MCASP 11ª Edição, garantindo a conformidade acompanhada pela DFC/PROAD, o repasse do financiador deve, obrigatoriamente, adotar uma das seguintes alternativas:

- **Alternativa A: Descentralização Detalhada (Modalidade 50)** Se o órgão financiador optar por manter o detalhamento do crédito orçamental em diversos elementos de despesa (refletindo o plano de aplicação), a dotação deverá ser descentralizada para a UFPA utilizando a **modalidade de aplicação 50**. Esta modalidade classifica adequadamente as despesas orçamentais realizadas mediante transferência de recursos a entidades sem fins lucrativos que não integram a administração pública, amoldando-se ao repasse feito à fundação de apoio para execução pulverizada.
- **Alternativa B: Descentralização Sintetizada (Modalidade 90)** Se a opção for utilizar a **modalidade de aplicação 90**, o crédito deve ser encaminhado de forma sintetizada (consolidada), refletindo o contrato ou convênio global firmado com a fundação de apoio. O detalhamento item a item existirá apenas no Plano de Aplicação gerido pela fundação. O financiador deve agrupar o crédito da seguinte forma:
 - **Despesas de Custeio:** Devem ser consolidadas na natureza de despesa **339039** (3 - Despesas Correntes; 3 - Outras Despesas Correntes; 90 - Aplicações Diretas; 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).
 - **Despesas de Capital:** Devem ser consolidadas na natureza de despesa **449039** (4 - Despesas de Capital; 4 - Investimentos; 90 - Aplicações Diretas; 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, vinculados ao investimento gerido).

A alteração de modalidade de aplicação ou a transposição de recursos constitui alteração orçamental que frequentemente exige instrumentos legais específicos, podendo atrasar a execução do projeto.

4. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E RESSALVAS

Para os casos em que o crédito orçamental já foi transferido pelo financiador com a estrutura conflitante (modalidade 90 detalhada), e havendo impossibilidade excepcional de estorno da transferência por parte da financiadora, adota-se o seguinte procedimento:

1. É imperativo que o coordenador do projeto obtenha uma autorização formal e expressa junto do dirigente máximo do órgão financiador.
2. Esta autorização formal será o documento hábil apresentado à DFC/PROAD para que a UFPA proceda, internamente, à sintetização (desdetalhamento) do crédito orçamental.
3. Este procedimento adequará a dotação às categorias económicas e elementos exigidos para a legal contratação da fundação de apoio, em conformidade com o Sistema de Administração Financeira Federal.

É o que orientamos.

(Assinado digitalmente em 23/09/2026 10:37)

JOAO DE FRANCA MENDES NETO

DIRETOR(A) - TITULAR

DIRFINCONT (11.69.05)

Matrícula: ###546#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **ORIENTAÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **23/09/2026** e o código de verificação: **bbb3e8ab17**